

	Política Corporativa IMSA-PL-0014
	Assunto: Política de Indicação
	Data efetiva: 26/02/2025
Atividade: Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e Diretoria Executiva	Nível de revisão: R.01

I. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta política é definir o processo para indicação dos membros do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento e dos diretores estatutários (“Diretores Executivos”) da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), bem como os critérios mínimos a serem considerados nesse processo, buscando assegurar a indicação de pessoas altamente qualificadas, aptas a enfrentar os desafios da função, capazes de contribuir para geração de valor e desenvolvimento da Companhia e alinhadas aos valores e à cultura da Companhia.

1.2. Nesse contexto, a presente política estabelece as regras e procedimentos que deverão ser observados pelo Conselho de Administração relativos a (i) indicação de candidatos para concorrer aos cargos de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração; (ii) eleição dos Diretores Executivos; bem como (iii) eleição dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observado o disposto (a) na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) no Regulamento de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; (c) no Regulamento do Novo Mercado; (d) na Resolução CVM nº 80/2022; (e) na Instrução CVM nº 23/2021; (f) no Estatuto Social da Companhia; (g) no Regimento Interno do Conselho de Administração; (h) no Código de Conduta da Companhia; e (i) nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

II. ESCOPO

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia.

III. POLÍTICA

3.1. Princípios gerais

3.1.1. Além de observar os impedimentos legais, as indicações de candidatos para a ocupação de cargos no Conselho de Administração, nos comitês de assessoramento ao referido órgão e na Diretoria Executiva da Companhia devem estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia. Os candidatos devem ter reputação ilibada e conhecimento das melhores práticas de governança corporativa.

3.1.2. Os candidatos não devem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou ter interesse conflitante com a Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; eventual ressalva a essa condição de elegibilidade deverá ser expressamente aprovada pela assembleia geral.

3.1.3. Para assegurar uma adequada composição dos referidos órgãos da Companhia, as indicações de candidatos e o preenchimento de cargos devem considerar, entre outros, os seguintes critérios, na medida em que sejam compatíveis com os objetivos do órgão e/ou cargo em questão: (i) formação acadêmica; (ii) experiência profissional; (iii) complementariedade de experiências, competências e conhecimentos, incluindo em questões ambientais; (iv) diversidade em diferentes aspectos, tais como aspectos culturais, faixa etária, gênero, orientação sexual, cor ou raça e inclusão de pessoa com deficiência; (v) visão estratégica; e (vi) disponibilidade de tempo para o exercício da função.

3.1.4. É mandatório que os candidatos indicados possuam fluência na língua inglesa, considerando as atividades internacionais da Companhia.

3.2. Processo de indicação de membros do Conselho de Administração

3.2.1. O Conselho de Administração deverá propor, para apreciação da assembleia geral, a quantidade de membros titulares e suplentes a serem eleitos para cada mandato, obedecidos os limites mínimos e máximos definidos no Estatuto Social da Companhia, sempre buscando o melhor equilíbrio entre a representação dos acionistas e a eficácia do seu funcionamento.

3.2.2. O Conselho de Administração deverá sempre constituir uma chapa para concorrer à eleição para o próprio Conselho de Administração. As informações sobre os candidatos que compõem a chapa deverão ser divulgadas nos prazos e termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2.3. O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos, sendo certo que, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Ao indicar candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, este deverá informar quais são os candidatos externos e os independentes.

3.2.4. O Presidente do Conselho de Administração é responsável por gerir o processo de constituição da chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, auxiliado pelo Comitê de Nomeação e Remuneração, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação final sobre o tema.

3.2.5. Além de contar com o assessoramento do Comitê de Nomeação e Remuneração, a quem caberá opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos para as candidaturas, o Conselho de Administração poderá determinar a contratação pela Companhia de consultoria especializada em recrutamento e seleção de executivos para auxiliar nesse processo, inclusive visando obter avaliações independentes sobre os potenciais candidatos.

3.2.6. Conforme os termos do Estatuto Social, é facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas, observadas ainda as normas legais e regulamentares aplicáveis. Recomenda-se que tais chapas atendam ao disposto nesta política.

3.2.7. Da mesma forma, caso venha a ser solicitado, quando aplicável, procedimento de voto em separado ou voto múltiplo, conforme os termos da Lei das Sociedades por Ações, recomenda-se que os candidatos indicados à eleição atendam ao disposto nesta política.

3.2.8. A indicação de candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração deverá ser acompanhada, no mesmo ato, de: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM nº 80/2022, ou declaração do acionista que submeter tal indicação que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.

3.2.9. O Conselho de Administração deverá, quando da indicação de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração, considerar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

3.2.10. Na hipótese de candidato à reeleição ao cargo, o Conselho de Administração também deverá considerar a assiduidade e o resultado do processo de avaliação do candidato à reeleição.

3.2.11. Não é recomendada a indicação e/ou a permanência como membro do Conselho de Administração: (a) de representante de órgão regulador ao qual a Companhia esteja sujeita; (b) de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal; (c) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo federal, estadual ou municipal; e (d) de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens anteriores.

3.2.12. Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração avaliará outros potenciais conflitos que tornem a indicação e/ou permanência de Conselheiros não recomendável.

3.2.13. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.3. Processo de indicação de membros do Comitê de Auditoria Estatutário

3.3.1. Compete ao Conselho de Administração eleger os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, devendo para tanto observar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados nesta Seção 3.3, na Resolução CVM nº 23/2021, no Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis.

3.3.2. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O critério de independência a que se refere este item será aquele previsto no § 2º do Art. 31-C da Resolução CVM nº 23/2021. Um mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário poderá acumular ambas as características referidas neste item. O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário também será eleito pelo Conselho de Administração.

3.3.3. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se for o caso, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.3.4. Salvo se de outra forma permitido pela Resolução CVM nº 23/2021, tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

3.4. Processo de eleição de membros de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração

3.4.1. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas, tais como o Comitê Financeiro, o Comitê de Nomeação e Remuneração e o Comitê de Estratégia e Inovação.

3.4.2. Compete ao Conselho de Administração eleger os membros e coordenadores dos comitês de assessoramento, devendo para tanto observar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados no Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis.

3.5. Processo de eleição de Diretores Executivos

3.5.1. A Diretoria Executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, que poderá exercer outras funções executivas, e os demais Diretores Executivos sem designação específica.

3.5.2. Compete ao Conselho de Administração eleger os Diretores Executivos da Companhia, devendo para tanto observar os critérios previstos na Seção 3.1 acima, além dos requisitos mencionados no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e demais normas aplicáveis.

3.5.3. Na hipótese de recondução ao cargo, o Conselho de Administração também deverá considerar o resultado do processo de avaliação do Diretor Executivo em questão.

3.5.4. Além de contar com o assessoramento do Comitê de Nomeação e Remuneração, a quem caberá opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos para as candidaturas, o Conselho de Administração poderá determinar a contratação pela Companhia de consultoria especializada em recrutamento e seleção de executivos para auxiliar nesse processo, inclusive visando obter avaliações independentes sobre os potenciais candidatos.

3.5.5. O Conselho de Administração, auxiliado pelo Comitê de Nomeação e Remuneração, deverá conduzir anualmente a revisão do plano de sucessão do Diretor Presidente e demais Diretores Executivos da Companhia, sendo que a revisão do plano de sucessão do Diretor Presidente deverá ser coordenada pelo Presidente do Conselho

de Administração.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As informações e documentos dos candidatos indicados, utilizados pelo Conselho de Administração, sempre que possível, deverão ser mantidos na Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato da pessoa ocupante do cargo em questão. No caso do Comitê de Auditoria Estatutário, o atendimento ao requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária a que se refere o item 3.3.2 acima, na forma do § 6º do Art. 31-C da Resolução CVM nº 23/2021, deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro em questão.

4.2. Compete ao Conselho de Administração sanar quaisquer dúvidas acerca das disposições desta política.

V. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Esta política foi aprovada, em sua versão original, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, e encontra-se em vigor desde então, conforme alterada. Qualquer revisão ou alteração da presente política dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho de Administração. Esta política encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.iochpe.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

VERSÃO	DATA DE VIGÊNCIA	REVISÃO		REVISADO POR
		Seção	Alterações	
Original	26/08/2020	N/A	N/A	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 26/08/2020)
R.01	26/02/2025	3.1.3 3.2.11 3.2.13 3.4.1 3.5.1	Atualização dos critérios a serem considerados na indicação de administradores; adaptação à atualização legislativa	Conselho de Administração (conforme reunião realizada em 26/02/2025)

* * * * *